

AS RELIGIÕES PODEM INTERFERIR NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS?

Introduzindo o debate teórico entre John Rawls e Jürgen Habermas e certos desdobramentos para a política brasileira.

Juliana Aparecida Sousa Carvalho¹

1. INTRODUÇÃO

Em que medida os argumentos religiosos podem estar presentes e influenciar decisões políticas importantes para a sociedade? Sua participação é benéfica para todos ou não? Nas sociedades contemporâneas temos observado frequentes intervenções religiosas no que tange problemas políticos. Contudo, a preocupação com esse aspecto não é recente, e já no século passado foi objeto de estudo de diversos autores que buscam entender e até mesmo determinar qual é o limite dessa influência. John Rawls, ao escrever *A ideia de razão pública revisitada* no ano de 1997, suscitou um longo debate principalmente no que diz respeito à sua ideia de que haveria uma demanda de que as razões reivindicadas no debate público – inclusive as religiosas – fossem justificadas em termos razoáveis a todos os cidadãos, para que pudessem adentrar as discussões acerca de questões de justiça básica e questões constitucionais essenciais. Muitos de seus interlocutores criticaram essa necessidade de justificação, sendo um dos mais importantes deles o alemão Jürgen Habermas. Em *Religion in the Public Sphere: Cognitive Pressuppositions for the “Public Use of Reason” by Religious and Secular Citizens*, de 2008, Habermas recupera os argumentos de Rawls para defender que eles seriam uma oneração excessiva aos cidadãos religiosos, e, portanto, causariam um desequilíbrio entre esses e os cidadãos seculares. Contudo, ambos os autores trabalham com ideias no sentido de uma justificação – ou de uma tradução – das razões religiosas em contextos específicos. Esses contextos são importantes para o que será discutido nesse texto.

¹ Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (PPGCS/UNIFESP). Bacharel e licenciada pela mesma instituição, atualmente estudando bancadas temáticas na Câmara dos Deputados, mais especificamente, a bancada evangélica. Email: juliana_asc@yahoo.com.br

A ideia do presente artigo é verificar como as posições de Rawls e Habermas podem ou não ser pensadas sob a luz do caso político brasileiro, especificamente da Frente Parlamentar Evangélica², na medida em que sua presença tem sido frequente em discussões caras a sociedade, tais como a descriminalização do aborto, a definição de um conceito de família, a criminalização da homofobia, entre outros. Porém, o que se pretende aqui não é uma tentativa de demonstração total do modelo teórico dos autores, tendo em vista a sua complexidade. Mas sim uma análise do contexto brasileiro em relação a certos pressupostos práticos de justificação trazidos por eles. Não será tomada posição “a favor ou contra” um dos autores, uma vez que em certo sentido os dois possuem contribuições para o que se busca discutir³. Para tanto, a estrutura desse texto se dará, no primeiro tópico, na apresentação dos argumentos de John Rawls, baseado principalmente em *A ideia de razão pública revisitada*. Em seguida, da mesma forma, será exposto o raciocínio de Jürgen Habermas desenvolvido essencialmente em *Religion in the Public Sphere: Cognitive Pressuppositions for the “Public Use of Reason” by Religious and Secular Citizens*. Por fim, analisaremos alguns casos a partir dos pressupostos específicos levantados pelos autores.

2. JOHN RAWLS: A “(IN) COMPATIBILIDADE” ENTRE A RAZÃO PÚBLICA E DOCTRINAS ABRANGENTES RELIGIOSAS.

John Rawls (1921–2002) foi um importante filósofo político americano e professor de Harvard que durante sua vida esteve empenhado em discutir questões como justiça, liberalismo político, equidade, entre outros temas caros à filosofia moral e política. Em Julho de 1998, Rawls propôs a editora de seus livros que fosse publicada uma edição revisada de *Liberalismo Político* – seu segundo trabalho publicado em 1993 (RAWLS, 2001). A intenção era acrescentar ao longo dos capítulos, os argumentos desenvolvidos em *A ideia de razão pública revisitada*,

² Reconhecemos que a denominação Frente Parlamentar é utilizada no Regimento Interno para classificar grupos munidos de registro junto à Câmara. Contudo, tendo em vista o tom pejorativo que o termo Bancada Evangélica possa gerar, nesse artigo faremos uso da expressão Frente Parlamentar Evangélica para designar o grupo analisado.

³ Esforço semelhante foi realizado pela autora Inês Ferreira Dias Tavares, em texto intitulado *Razões religiosas na esfera pública: uma análise teórica e empírica da atuação pentecostal no Congresso brasileiro*, no qual a autora faz uso dos mesmos autores – ainda que prolongando a discussão teórica para alguns críticos – e analisa o mesmo grupo de atores políticos. Nesse sentido, esse trabalho difere essencialmente no que diz respeito ao embasamento teórico, e também em relação às análises de caso realizadas.

publicado inicialmente na *Chicago Law Review* em 1997. Revisitada, pois suas formulações iniciais sobre o conceito de razão pública aparecem na primeira edição de *Political Liberalism*, na Conferência VI. A preocupação que derivou esse texto está apoiada principalmente na multiplicidade de visões de mundo – o pluralismo razoável – presente na sociedade contemporânea. Segundo o próprio autor, o texto de 1997 “contém algumas novas ideias e altera de modo substancial o papel da razão pública” (Ibid., p. 520).

É preciso deixar claro que a ideia de razão pública tal qual como foi concebida por Rawls é parte de uma sociedade democrática bem ordenada. Uma característica básica dessa democracia é justamente o pluralismo razoável, “o fato de que uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis e conflitantes, religiosas, filosóficas e morais é o resultado normal de sua cultura de instituições livres” (Ibid., p. 522). Assim, é preocupado com essa multiplicidade de doutrinas abrangentes que Rawls desenvolve o que ele chama de razão pública⁴.

Antes de verificar em que âmbitos a ideia de razão pública se aplica, vamos analisar as questões nas quais ela não se aplica. Segundo o autor, “é imperativo perceber que a ideia de razão pública não se aplica a todas as discussões políticas sobre questões fundamentais” (Ibid., p. 525) e também não é aplicável a cultura de fundo, que se trata das culturas de Igrejas, associações civis, instituições educacionais, entre outras. Resta saber, portanto, onde a ideia de razão pública se aplica.

Micah Lott, em *Restraint on Reasons and Reasons for Restraint: a problem for Rawls’ ideal of Public Reason*, de 2006, define precisamente qual é esse âmbito:

[...] the ideal of public reason applies only to the public political arena as distinct from the background culture, and within this arena it applies only to matters of constitutional essentials and basic justice. Within these specified contexts, however, the ideal of public reason says that citizens ought to act on and offer only those reasons which can be drawn from public reason. (LOTT, 2006, p. 76)

⁴ Esse texto, assim como os outros do autor, é imbricado por diversos conceitos de definições complexas, que complementam uns aos outros. Para que a apresentação de seus argumentos não seja prejudicada pela impossibilidade de detalhar todos esses conceitos, vou me ater principalmente às questões mais caras ao que se pretende discutir aqui: como Rawls concebe o papel das doutrinas abrangentes religiosas na razão pública.

Em poucas linhas Lott resume o que Rawls argumenta ao longo de seu texto. A ideia de razão pública, segundo Rawls, é aplicada “apenas às discussões sobre questões naquilo a que me refiro como o fórum político público” (RAWLS, 2001, p. 525). Esse fórum político público é composto por três partes discursivas: a dos juízes, dos chefes do Poder Executivo e dos legisladores e por fim, dos candidatos a cargos públicos. Assim, como já apontado por Lott, Rawls define que é apenas em certo plano político que a ideia de razão pública está apoiada. Além disso, mais a frente no texto, o autor também afirma que mesmo dentro do terreno da política, ela não está colocada em todas as discussões.

Mas afinal, o que é a razão pública? A definição mais precisa está no texto de 1993, e o sentido principal não sofre alterações no que diz respeito à versão revisitada:

O que importa, no ideal de razão pública, é que os cidadãos devem conduzir suas discussões fundamentais nos marcos daquilo que cada um considera uma concepção política de justiça fundada em valores que se pode razoavelmente supor que outros subscrevam e que cada qual se dispõe, de boa-fé, a defender tal concepção. (Ibid., p. 267)

Assim, o que Rawls pressupõe é que possuindo uma concepção política de justiça comum, aqueles que discutem no fórum público político – sejam eles legisladores, juízes ou não – se valerão de argumentos em acordo com essa concepção, e que os outros cidadãos, como razoáveis que são, endossariam esses argumentos.

Falta ainda analisar onde as religiões se encaixam ou não na ideia de razão pública. É importante elucidar que para o autor, não há essencialmente um problema em seu uso quando o que está em discussão não são questões definidas como “*constitutional essentials*” e de justiça básica – relacionadas com a estrutura básica da sociedade, basicamente, questões de justiça econômica e social que dizem respeito a todos os cidadãos igualmente – precisamente porque nesse âmbito a razão pública não se aplica. Contudo, quando o debate se dá sobre essas questões, é preciso que aqueles que professam doutrinas abrangentes religiosas – que são não públicas para Rawls – apresentem seus argumentos em termos baseados na concepção política de justiça a qual todos os cidadãos razoavelmente concordam. Rawls também pressupõe situações nas quais uma razão religiosa pode influenciar

na razão pública, utilizando o exemplo de Martin Luther King: ele se valia de argumentos religiosos para justificar sua posição contrária à segregação racial nos Estados Unidos. Para Rawls essa argumentação foi “válida”, pois, mediante um conflito que compreende a totalidade da sociedade, não há uma ideia de razão pública estabelecida. Segundo ele o que o exemplo demonstra é que não há impedimento se a razão religiosa for mobilizada a fim de fortalecer a razão pública no futuro.

Dessa forma, fica claro que o que o autor busca é que quando questões caras à sociedade como um todo estão sendo decididas, que seja possível um acordo, na forma do consenso sobreposto⁵ proposto por ele, no qual os indivíduos, munidos de seu dever de civilidade, apesar de suas doutrinas abrangentes individuais, chegam a uma concepção política de justiça que todos razoavelmente endossam. Por razoabilidade, entende-se que

os cidadãos são razoáveis quando, considerando-se reciprocamente como livre e iguais em um sistema de cooperação social ao longo de gerações, eles se dispõem a oferecer uns aos outros termos equitativos de cooperação segundo o que considerem ser a concepção mais razoável de justiça política e quando concordam em agir com base nesses termos, mesmo que isso lhes custe sacrificar os próprios interesses em determinadas situações, contanto que os outros cidadãos também aceitem esses mesmos termos. (RAWLS, 2011, p. 529)

Quando se discutem questões de justiça básica, ou princípios constitucionais essenciais, dentro do fórum político público, os indivíduos devem manter suas razões religiosas distantes da argumentação, uma vez que não fazem parte da razão pública.

3. JÜRGEN HABERMAS E OS “BENEFÍCIOS” DOS ARGUMENTOS RELIGIOSOS NA ESFERA PÚBLICA.

Em capítulo do livro *Between Naturalism and Religion: philosophical essays* (2008) intitulado *Religion in the Public Sphere: Cognitive Presuppositions for the “Public Use of Reason” by Religious and Secular Citizens*, Jürgen Habermas (1929-), membro da escola de Frankfurt e um dos autores da segunda geração da teoria

⁵ Nas palavras de Rawls, esse conceito pode ser definido como “um consenso em que a mesma concepção política é endossada pelas doutrinas abrangentes razoáveis divergentes que obtêm um corpo significativo de adeptos e perduram de uma geração para a outra” (RAWLS, 2003, p.263).

crítica, se ocupa de problema semelhante ao de Rawls: até que ponto as razões dos cidadãos religiosos devem estar presentes nas discussões da esfera pública.

Habermas inicia o capítulo apontando que com a modernização trazida principalmente pelo Iluminismo, esperava-se que as sociedades adotassem majoritariamente razões seculares em seus campos de discussão política. Contudo, o que se tem observado é o crescimento da utilização das religiões para fins políticos ao redor do mundo. Dada essa intensificação, como delimitar o campo de ação desses atores? O principal interlocutor de Habermas nesse texto é John Rawls, e ele recapitula a argumentação do filósofo político americano para então apresentar suas concepções, de certa forma, mais “amigáveis” aos argumentos religiosos do que nos casos específicos definidos por Rawls.

A principal objeção de Habermas a Rawls é definida no seguinte trecho:

a state cannot encumber its citizens, to whom it guarantees freedom of religion, with duties that are incompatible with pursuing a devout life – it cannot expect something impossible of them. (HABERMAS, 2008, p. 126).

O autor segue argumentando em cima dessa crítica, baseado principalmente na ideia de que isso causaria um desequilíbrio entre os cidadãos religiosos e os seculares e sua participação na esfera pública. Exigir que os que adotam algum tipo de razão religiosa sempre traduzam seus argumentos em termos razoáveis a todos é onerá-los, e de certa forma mina sua liberdade religiosa, que é garantida pelo Estado como um direito. Nas palavras de Habermas,

the liberal state must not transform the necessary *institutional* separation between religion and politics into an unreasonable *mental and psychological* burden for its religious citizens. It must, however, expect them to recognize the principle that the exercise of political authority must be neutral toward competing world views. (Ibidem, p. 130)

Como a comunicação é extremamente importante para o autor, ele acredita que é por meio de uma tradução cooperativa que tanto os cidadãos religiosos quanto os seculares podem ter acesso a pensamentos e concepções de vidas diferentes. É como um movimento duplo, no qual não somente os cidadãos religiosos devem tentar refletir sobre seus princípios de maneira razoável a todos, como também os cidadãos seculares precisam realizar um empenho de reconhecer

certos princípios religiosos a partir de suas visões. Dessa forma, sua ideia é que ao permitir essa relação entre ambos os cidadãos, sem onerar demais os religiosos exigindo deles sempre uma tradução de seus argumentos em razões seculares, o *ethos* democrático se fortaleça por meio do processo comunicativo realizado no âmbito da esfera pública.

Contudo, assim como para Rawls, para Habermas existem alguns limites que devem ser mantidos ao se abrir o campo de discussão para os cidadãos religiosos. Habermas cita autores como Nicholas Wolterstorff que, no outro extremo, permitem que crenças religiosas influenciem em políticas públicas e programas governamentais, e até mesmo que legisladores possam fazer uso de argumentos religiosos sem restrição alguma. Mas para o autor alemão, “by opening parliaments to conflicts over religious certainties, governmental authority can become the agent of a religious majority that imposes its will in violation of the democratic procedure” (Ibid., p. 134). Portanto, a preocupação de Habermas se dá também no sentido de que o princípio de neutralidade do Estado não seja violado, e aqueles que exercem o poder político – prioritariamente os legisladores – devam sempre justificar decisões políticas coercitivas baseados em uma linguagem inteligível a todos (Ibid., p. 134). Apesar da não necessidade de tradução em todos os âmbitos, é no parlamentar em que ela é exigida pelo autor, justamente para que seja acessível a todos os cidadãos, religiosos ou não.

De forma geral, o argumento de Habermas é que Rawls onera os cidadãos religiosos quando exige que para que seus argumentos sejam levados em conta na razão pública, eles sejam traduzidos de acordo com a forma de concepção política da sociedade como um todo, e não que sejam apoiados só em suas razões religiosas. Sua “solução” advém da comunicação, onde ambos, tanto os cidadãos seculares quanto os religiosos, realizam um exercício reflexivo de entendimento mútuo. Assim, Habermas busca não limitar ou reduzir a participação dos cidadãos religiosos na esfera pública, mas aponta que seus argumentos devem ser traduzidos no âmbito parlamentar.

4. RAZÕES RELIGIOSAS E DISCUSSÕES POLÍTICAS: UMA BREVE ANÁLISE DE CASOS ESPECÍFICOS PROTAGONIZADOS PELA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O Brasil ao longo das décadas pôde acompanhar por diversas vezes a participação da Igreja Católica em seus processos políticos, bem como sua aproximação em relação a diversos chefes de Estado, enquanto outras denominações ou eram excluídas desses processos, ou não possuíam organização para tal. Contudo, com o fim da ditadura militar (1964–1985) e o processo de redemocratização protagonizado pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988, assistiu-se o desejo de outras religiões em ocupar esses espaços, como foi o caso dos evangélicos⁶, que viram uma oportunidade de politizar seus interesses e se igualar ao catolicismo.

Se nos anos anteriores não era possível observar um interesse genuíno dos protestantes pelo mundo da política, com a proeminência da ANC surgiu a preocupação de ver suas demandas representadas na nova Constituição. Esses atores também foram influenciados pelo receio de ver o catolicismo ser estabelecido como religião oficial do Estado brasileiro, bem como pela ameaça do comunismo, tão divulgado no período (FREESTON, 1993). Crescia também o número de pessoas que se declaravam evangélicas, e que buscavam por deputados que correspondessem aos seus anseios no âmbito político. Para tanto, foram eleitos 34 constituintes evangélicos que formavam a quarta maior bancada da Constituinte (PIERUCCI, 1989). Suas principais reivindicações eram similares às que podemos observar nos dias de hoje: baseadas em questões morais como o aborto, a homossexualidade e a defesa de um conceito de família cristão⁷. Contudo, é preciso ressaltar que o crescimento e organização da frente parlamentar supracitada foi progressivo com o decorrer dos pleitos eleitorais, e apesar de podermos observar os

⁶ Utilizaremos aqui evangélicos como forma de unificar os atores envolvidos nos processos analisados (protestantes históricos, pentecostais e neopentecostais) reconhecendo que o termo é muito amplo e construído teoricamente, e que também não há um tipo de comportamento homogêneo entre eles.

⁷ É preciso observar, porém, que nos últimos anos, esses deputados têm agido fortemente também em pautas de segurança pública e educação, como as votações sobre a redução da maioria penal na qual votaram favoravelmente em conjunto, e na distribuição do Kit contra homofobia nas escolas públicas. Ou seja, tal qual especificado anteriormente, não é possível classificar e nem atribuir ao grupo um padrão inequívoco de atuação, uma vez que ele tem se transformado ao longo do tempo (ALMEIDA, 2017).

primeiros indícios de sua inserção na política durante a ANC, sua atuação foi sendo construída nos anos subsequentes.

Apesar de iniciarem timidamente a ocupação desses espaços em 1986, foi pouco depois dos anos 2000 que os evangélicos ganharam mais força no âmbito das decisões políticas, havendo um crescimento exponencial e significativo dos representantes políticos dos evangélicos ao longo das legislaturas⁸. Esse crescimento se torna evidente no primeiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva, no qual os evangélicos compuseram uma de suas bases de apoio. Mas desde o segundo mandato o cenário começou a mudar, principalmente porque começaram a ser discutidas não somente na Câmara dos Deputados, mas também no Senado e no STF, questões morais que são consideradas importantes para esse grupo – como projetos de lei que buscavam descriminalizar o aborto em determinados casos, bem como decisões que permitiam a união estável de pessoas do mesmo sexo⁹. Essa breve reconstrução é importante, pois, no início de sua participação, os evangélicos inclusive se identificavam com pautas mais relacionadas ao que se classificaria como centro-esquerda (FREESTON, 1993), e recentemente, é possível observar um comportamento mais relacionado à pautas morais e de controle dos corpos e da sexualidade.

⁸ Em 1986, foram eleitos para a ANC 34 deputados federais. No ano de 1990, o número caiu para 29, subindo para 32 em 1994. Em 1998, 44 parlamentares evangélicos foram eleitos. A frente parlamentar praticamente dobrou, indo para 70 deputados em 2002. Após escândalos de corrupção, esse número reduziu para 32 em 2006. No ano de 2010 houve um novo crescimento, quando voltaram a eleger 70 membros. Em 2014, alcançaram 80 cadeiras na Câmara. Nas últimas eleições de 2018, estima-se que tenham sido eleitos para compor a FPE pelo menos 100 deputados.

⁹ O primeiro projeto apresentado nesse sentido foi a ADPF 137 do ano de 2008, que solicitava ao STF que, segundo interpretação da Constituição e do Código Civil, reconhecesse as uniões homoafetivas como entidade familiar. Os evangélicos formaram uma das principais frentes de oposição, alegando, entre outras coisas, que na Constituição fala-se em entidade familiar composta por homem e mulher. A decisão final do STF só foi proferida no ano de 2011. Porém, identificamos entre os anos de 2011 e 2013, cerca de sete projetos que buscavam sustar essa decisão, todos eles propostos por deputados evangélicos. Ou seja, mesmo após o veredito do STF, podemos observar uma forte resistência do grupo.

Com relação à descriminalização do aborto, no ano de 2009, ao divulgar o Programa Nacional de Direitos Humanos, o governo Lula viu o trecho que tratava da interrupção da gravidez ser bastante criticado. Um dos artigos do programa citava “apoiar o projeto de lei que descriminaliza o aborto”. Sendo um tema polêmico para a frente, o fato acabou forçando o presidente, por meio de decreto a mudar o texto. Antes disso, em 2008, dois projetos que previam a descriminalização foram rejeitados na Comissão de Seguridade Social e Família. O relator foi o deputado Jorge Tadeu Mudalen, membro conhecido da FPE. Entre 2011 e 2014, foram localizados também sete projetos sobre o assunto. Entre eles, a PEC 164/2012, de autoria de Eduardo Cunha, cujo objetivo era estabelecer a inviolabilidade da vida desde a concepção. O projeto estava arquivado, mas foi desarquivado no início da legislatura atual, o que demonstra uma nova tentativa de regulamentar esse assunto segundo os princípios da bancada.

Assim, a presença de governos do PT nos cargos altos do Executivo passou a ser vista em alguns momentos como uma ameaça aos interesses evangélicos, justamente por se tratar de um partido de caráter progressista e cujas demandas poderiam se chocar com as do grupo. Durante campanha para seu primeiro mandato, Dilma Roussef enfrentou uma forte rejeição por parte dos evangélicos – não somente da população em geral, mas também dos políticos evangélicos, que viam sua força aumentar a cada pleito e não queriam miná-la com a possível eleição da ex-presidente – o que a obrigou a realizar uma reunião junto a líderes de instituições religiosas. Essa reunião resultou na Carta Aberta ao Povo de Deus, na qual Dilma se eximia, entre outras coisas, da aprovação de temas caros ao ramo evangélico, como a descriminalização do aborto. A atuação e organização dos deputados de orientação evangélica também tem se fortalecido no decorrer das últimas legislaturas. Eles puderam se organizar de forma mais concisa principalmente no contexto da eleição de Eduardo Cunha para presidente da Câmara dos Deputados em 2015. Foi com Cunha que esses deputados obtiveram uma abertura para se posicionar de forma mais ativa no que diz respeito às discussões de temas de seus interesses. Esse posicionamento se deu por meio de votações e audiências protagonizadas pela frente, mas também via proposições, algo não muito explorado anteriormente pelos deputados, e que pode ser desenvolvido sem maiores intercorrências graças ao apoio do presidente da Casa (MACHADO, 2017). Portanto, fica claro que hoje em dia já não se pode mais pensar na política e na sociedade brasileiras sem analisar o papel que os evangélicos têm desempenhado nessas discussões.

As pautas principais defendidas por eles se encontram no escopo das questões morais – como a criminalização da homofobia e a aprovação da união estável entre pessoas do mesmo sexo – e nos direitos reprodutivos, como o aborto – e em que casos ele deve ser permitido. Além dessas mais recorrentes, é possível observar nos últimos tempos também sua atuação no campo da educação, no que diz respeito à educação sexual de crianças e jovens, bem como na segurança pública, onde foram importantes em votações como a da redução da maioria penal. Tendo em vista essas causas que mobilizam os evangélicos enquanto

população, e, portanto, a Frente Parlamentar Evangélica, analisaremos alguns casos a seguir.

4.1 A PRESENÇA DAS RAZÕES RELIGIOSAS EM DISCUSSÕES QUE NÃO TRATAM DE JUSTIÇA BÁSICA OU PRECEITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS.

Como apontado anteriormente, Rawls se vale do conceito de razão pública para explicitar como certas questões imprescindíveis ao funcionamento de uma sociedade democrática bem ordenada devem ser discutidas. Questão primordial em sua teoria, é que os argumentos religiosos *podem* existir em discussões políticas, mas com certas condições: que elas não sejam matérias de justiça básica ou questões constitucionais essenciais. A ideia desse pequeno tópico é demonstrar como, em alguns casos, a denominada Frente Parlamentar Evangélica apresenta seus argumentos religiosos em questões que não estão dentro desse escopo de justiça básica, demonstrando certa compatibilidade com os contextos específicos delimitados por John Rawls¹⁰.

O primeiro exemplo identificado nesse contexto se trata da inclusão do termo “Deus Seja Louvado” nas cédulas de real em circulação em todo o território nacional. Segundo Paul Freston (1993), ela foi uma reivindicação do grupo evangélico no governo Sarney, na década de 1980. Segundo o autor, se tratou de uma espécie de resposta à presença frequente de símbolos caracteristicamente católicos em várias áreas— como o crucifixo presente nos principais ambientes da Câmara dos Deputados e do Senado. Além disso, ela representava também uma espécie de reverência às cédulas de dólar – a moeda dos Estados Unidos, solo do protestantismo – nas quais está escrito “*In God we trust*”¹¹. A decisão obteve apoio do então presidente, católico, sob a alegação de que não ofendia nem beneficiava nenhuma denominação religiosa. No entanto, no ano de 2010, o MPF de São Paulo alegando ofensa à laicidade do Estado estabelecida pela Constituição Federal, notificou o Banco do Brasil a se defender da acusação, sob pena de ter de retirar o termo “Deus Seja Louvado” das cédulas. Os evangélicos não demoraram em se

¹⁰ Não estamos afirmando aqui que eles não utilizem suas razões religiosas no que diz respeito ao escopo idealizado por Rawls como âmbito privilegiado da razão pública, apenas trazendo exemplos de quando esses argumentos são utilizados em questões não essenciais de justiça.

¹¹ “Em Deus nós confiamos”.

posicionar contra a denúncia do procurador. Magno Malta¹², senador e sempre muito ativo nas discussões de interesse do grupo, defendeu que a frase nas cédulas era uma forma de agradecer a Deus pelas bênçãos que ele derramava sobre o Brasil (JARDIM, 2012). O Pastor Marco Feliciano, deputado federal, chegou até a propor uma lei para impedir que qualquer mudança posterior fosse feita nesse sentido (PL 4710/2012) – a proposição foi arquivada após discussão na Câmara. Para o deputado, a frase na cédula era importante também porque “relembra a todo o momento a presença de Deus em nossas vidas” (Ibid.). O pedido do procurador do MPF foi negado, e o termo continua sendo impresso em todas as cédulas de real.

Um segundo caso está ligado à reivindicação por parte dos deputados evangélicos, de maior participação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), a fim auxiliar nos processos de concessão de transmissão de Rádio e TV a empresas ligadas a eles e a instituições evangélicas. A ideia por trás dessa reivindicação é simples: é necessário difundir cada vez mais a palavra de Deus, e isso se fará a partir desses instrumentos. A CCTI está em todas as últimas legislaturas, entre as Comissões com mais deputados evangélicos – segundo levantamento próprio, só na 54^a Legislatura, o grupo somou 42 parlamentares. Obviamente, há um interesse em beneficiar empresas das quais são membros ou que realizam doações para suas campanhas (FIGUEREDO, 2018). Mas, usando o argumento de que estão divulgando a palavra de Deus para o máximo de pessoas possível, os deputados não encontram resistência entre sua base, composta por fieis que integram boa parte da audiência de seus programas de rádio e TV.

O terceiro e último caso provém de uma sessão solene realizada na Câmara dos Deputados, no dia 14 de Junho de 2011, cujo objetivo era prestar uma homenagem aos 100 anos da Assembleia de Deus, denominação da qual fazem parte a maioria dos deputados que compõe a Frente Parlamentar Evangélica. Durante a sessão, falaram 23 deputados, todos integrantes da bancada, que

¹² Antes de ser eleito deputado federal e senador pelo ES, Magno Malta atuava como pastor evangélico e cantor gospel. Foi casado com a também deputada federal e membro da FPE, Lauriete. Foi um dos deputados mais ativos no processo que levou ao impeachment de Dilma Rousseff. Além disso, foi opositor do PL 122/2006 que buscava criminalizar a homofobia, e autor de uma sugestão legislativa (15/2014) que buscava regularizar o aborto dentro dos casos já permitidos por lei.

buscavam exaltar as qualidades e benfeitorias da Assembleia de Deus, bem como aproveitavam para declarar que continuariam seguindo os preceitos cristãos, os defendendo inclusive no âmbito político.

Os três casos apresentados podem permitir uma interpretação da teoria de John Rawls no sentido de que os atores – enquanto legisladores – usam suas razões religiosas no fórum político público, para defender posições em decisões em curso, ou para outros fins, no caso da homenagem à Assembleia de Deus. Ainda que esses argumentos tenham sido apoiados em princípios religiosos, as questões em discussão não estavam dentro do escopo determinado por Rawls, qual seja, o das questões de justiça básica e *constitutional essentials*. Assim, não haveria essencialmente um problema, sob a luz da teoria de Rawls, na utilização dos argumentos religiosos por parte dos evangélicos¹³ nos casos apresentados. Isso porque, de certa forma, o que foi discutido nesses casos não está na estrutura básica da sociedade, na qual estão inclusas as questões de justiça econômica e social. Ao discutirem sobre uma frase na moeda oficial, na distribuição de direitos de exploração de rádio e TV, ou em uma homenagem a determinada sigla evangélica, apesar dos parlamentares fazerem uso do espaço político, e também de sua “autoridade” como tal, esse tipo de decisão e discussão não possui poder coercitivo sobre outrem, o que para Rawls, é essencial.

4.2 A READEQUAÇÃO DISCURSIVA DA ARGUMENTAÇÃO DE FUNDO RELIGIOSO.

Assim como vimos na discussão teórica anterior, o que preocupa os dois autores – e também muitos outros não referenciados nesse texto – é o espaço que os argumentos religiosos devem ou não ocupar na esfera pública. Mostramos anteriormente que, em alguns casos, parlamentares que possuem uma doutrina abrangente religiosa, utilizaram suas razões em discussões no fórum político público. A ideia desse tópico é analisar uma situação diferente: como os cidadãos

¹³ Essa é uma das conclusões de Inês Ferreira Dias Tavares no texto apontado em nota anterior. Segundo ela, não poderíamos enxergar o modelo proposto por Rawls no caso da Frente Parlamentar Evangélica, porque eles não cumpriram todos os requisitos. Contudo, apesar de concordar parcialmente com a autora, foi possível identificar que, em alguns casos, não há essencialmente uma contrariedade em relação à teoria.

religiosos podem fazer uso de argumentos “não religiosos” no âmbito das discussões parlamentares, tal como propõe Habermas.

O trabalho de Machado (2017) consistiu na observação de três audiências públicas realizadas no Congresso Nacional, nas quais participaram diversos políticos integrantes da Frente Parlamentar Evangélica – tanto da Câmara quanto do Senado – que buscavam explicar suas decisões baseados em argumentos não religiosos. A primeira audiência pública teve como convidados indivíduos que se consideravam ex-gays, e os principais argumentos utilizados foram os da Psicologia e das Ciências Sociais, numa tentativa de caracterizar a homossexualidade como algo construído pela sociedade, e que, portanto, poderia ser revertido. Em nenhum momento foram utilizados argumentos religiosos. As outras duas audiências foram destinadas à discussão do Estatuto da Família, cujo objetivo era estabelecer que tipo de arranjo deveria ser considerado uma família. Os deputados evangélicos utilizaram argumentos baseados na Constituição, em artigo que define o reconhecimento de união estável entre homem e mulher como entidade familiar¹⁴, além de argumentações de fundo biológico, segundo o qual a apenas um casal heterossexual poderia se reproduzir para perpetuar a continuidade da raça humana. O que a autora tenta mostrar, ao longo da análise das audiências públicas é que ainda que um ou outro ator tenha utilizado argumentos religiosos para sustentar sua posição, a maioria deles buscou readequar o discurso, de forma a abranger uma rede mais ampla de apoio. Como os principais atores participantes dessas audiências eram os deputados evangélicos, foi possível observar como houve um esforço de tradução dos argumentos em termos que não fossem os religiosos. Essa conclusão se dá no sentido de que os deputados buscaram mobilizar argumentos que não tivessem um fundo religioso em si mesmo – ainda que pessoalmente, eles os possuíssem –. Assim, quando os membros da FPE, e outros participantes das audiências reivindicam explicações vindas da Psicologia e da Biologia, e também de outras ciências humanas como a Antropologia, além do uso da própria Constituição, que tem por princípio ser laica, é que fica possível observar um sentido de tradução. Não é possível dizer que esses atores abandonaram seus argumentos religiosos,

¹⁴ Capítulo VII, § 3º.

mas sim, que se valeram de uma reformulação de discursos, se valendo de outras áreas, que não só as de suas razões religiosas.

Tal qual Habermas reivindica em seu texto, haveria uma necessidade, no âmbito das decisões políticas, de uma tradução dos argumentos religiosos em termos que fossem cognoscíveis por todos os cidadãos. Além disso, os cidadãos religiosos, ao efetuarem esse processo, poderiam conhecer também visões de mundo diferentes das suas. Portanto, segundo o autor, a participação dos cidadãos que professam determinada doutrina religiosa não é restrita na esfera pública, mas tão somente no campo das decisões parlamentares. É exatamente isso que podemos analisar, pensando nos casos que elencamos anteriormente: foi possível observar uma tentativa de justificação das posições dos parlamentares evangélicos em questões importantes, de forma que não estava apoiada em argumentos religiosos, como por exemplo, a definição de um “modelo” de estrutura familiar, algo que afetaria toda a sociedade.

Porém, essa tradução, no que diz respeito ao caso da discussão do Estatuto da Família, também permite que pensemos nas “exigências” feitas por Rawls em relação à tradução dos argumentos religiosos dentro da razão pública. Em um país como o Brasil, onde “famílias formadas por pai, mãe e filhos já não são maioria no país” (SOARES e VINHAL, 2018), é importante que decisões como essa sejam tomadas sem a influência de argumentos religiosos, uma vez que é um tipo de decisão que afetará a vida de muitas pessoas, que não necessariamente compartilham das mesmas visões de mundo desses deputados. Além do potencial coercitivo, que é uma preocupação de Rawls, esse tipo de decisão está sendo realizada no âmbito parlamentar, o que também é fundamental para o que propôs Habermas em seu texto, justamente porque para o autor, é nesse espaço em que os argumentos devem estar o mais distante de razões religiosas possível.

5. CONCLUSÃO.

Como sublinhado no início do trabalho, a intenção foi identificar possíveis relações entre certos aspectos dos argumentos de John Rawls e Jürgen Habermas, analisando alguns casos protagonizados pela Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados. O que foi possível observar é que, ainda que

muitas vezes os argumentos sejam teológicos, os deputados evangélicos buscam em alguns casos específicos uma readequação discursiva (MACHADO, 2017) com o objetivo de não serem acusados de fundamentalistas, e nem de se apoiarem unicamente em razões religiosas, obtendo assim o apoio de cidadãos que não professam a mesma fé que eles. Em casos nos quais o que está se discutindo não são questões de justiça básica, não há essencialmente um problema na utilização dos argumentos religiosos, e esse talvez seja um ponto pacífico entre os dois autores. Ademais, parece haver um “acordo” no sentido de que toda decisão que possui potencial coercitivo, deva ser discutida em termos os quais todos os cidadãos de uma sociedade possam reconhecer e aceitar como justificáveis.

Dessa forma, acreditamos que, partindo da interpretação dos contextos específicos determinados pelos dois autores, é preciso cautela ao reduzir a atuação dos legisladores evangélicos apenas a utilização de seus argumentos religiosos, já que, em alguns casos, estamos observando uma mudança discursiva. Por outro lado, também não é possível dizer que todas as suas decisões são pautadas por premissas científicas, seculares, ou como se queira chamar, uma vez que foram observados exemplos nos quais elas ainda se fazem presentes. A ideia foi tão somente tentar observar situações nas quais poderíamos pensar os pressupostos dos dois autores, sem qualquer tentativa de classificação, tendo em vista que são processos recentes e em plena transformação. Além disso, esse tipo de discussão é frutífero no próprio sentido de aprimorar a democracia brasileira, na medida em que, como apontou Ricardo Mariano,

num Estado democrático de direito, as diferentes agremiações religiosas detêm, formalmente, o pleno direito a divulgar suas doutrinas religiosas e seus valores morais, a defender seus interesses institucionais, a vocalizar suas preferências políticas e a desempenhar certos papéis na esfera pública. [...] Por outro lado, porém, cabe aos agentes do Estado democrático zelar pelo respeito à tolerância, à liberdade, ao pluralismo, à isonomia no tratamento governamental concedido aos diferentes grupos religiosos. (MARIANO, 2009, p. 134-5)

Ou seja, o que podemos perceber não somente a partir de alguns exemplos trazidos por esse artigo, mas com a discussão no geral, é que a linha que delimita a influência de argumentos religiosos nas discussões políticas ainda é tênue, e a democracia tal como é – e ambos os autores pensam em termos de um governo

democráticos – permite que esses argumentos tenham espaço. O necessário – apesar de tarefa difícil – é reconhecer os limites os quais essa influência não pode ultrapassar, respeitando os direitos e liberdades dos cidadãos como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, R. *A onda quebrada — evangélicos e conservadorismo*. Cadernos Pagu, 50. Campinas, 2017.

FIGUEREDO, V. *A “bancada evangélica” e o festival de concessões de emissoras de rádio e TV*. Revista Fórum, 2018. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/a-bancada-evangelica-e-o-festival-de-concessoes-de-emissoras-de-radio-e-tv/>>. Acesso em: 23 de Dezembro de 2018.

FREEMAN, S. *Rawls*. USA: Routledge, 2007.

FRESTON, P. *Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*. Tese (doutorado) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.

HABERMAS, J. *Between Naturalism and Religion: Philosophical Essays*. Cambridge; Malden: Polity, 2008.

JARDIM, L. *Procurador do MPF quer retirar o termo “Deus seja louvado” das cédulas de Real*. VEJA, 2012.

LOTT, M. *Restraint on Reasons and Reasons for Restraint: A Problem for Rawls’ Ideal of Public Reason*. Pacific Philosophical Quarterly, 87: 75-95, 2006.

MACHADO, M. das D. C. *Pentecostais, Sexualidade e Família no Congresso Nacional*. Horizontes Antropológicos, n. 47, p. 351-380, 2017.

MARIANO, R. *Pentecostais e política no Brasil: do apolitismo ao ativismo corporativista*. In: Debates pertinentes: para entender a sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

PIERUCCI, A. F. *Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte*. Ciências Sociais Hoje, v. 11, p. 104-132, 1989.

RAWLS, J. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TAVARES, I. *Razões religiosas na esfera pública: uma análise teórica e empírica da atuação pentecostal no Congresso brasileiro*. Revista Publicum, Rio de Janeiro, n.1, p. 102-139, 2015.

SOARES I. e VINHAL, G. *Famílias formadas por pai, mãe e filhos já não são maioria no país*. Correio Braziliense, 2018. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/12/25/interna-brasil,727213/familias-formadas-por-pai-mae-e-filhos-ja-nao-sao-maioria-no-pais.shtml>> Acesso em: 26 de Dezembro de 2018.